



**CONTRATO DO PROCEDIMENTO EFETUADO POR CONSULTA PRÉVIA N.º
6/2024 PARA AQUISIÇÃO DE CARTÕES PARA CABAZ ALIMENTAR NO
ÂMBITO DO PROGRAMA BEATO SOLIDÁRIO**

ENTRE:

Freguesia do Beato, pessoa coletiva de direito público n.º 507401778, com sede em Lisboa, na Rua de Xabregas, n.º 67 – 1.º andar – 1900-439 Lisboa, representada neste ato por Silvíno Esteves Correia, Presidente da Junta de Freguesia do Beato, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do número 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante, -----

e -----

Pingo Doce Distribuição Alimentar, S.A., com o número de pessoa coletiva 500829993 e matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o n.º 500829993, com capital social de 33.808.115,00 €, representada no ato por Isabel de Mendonça Ferreira Pinto Vasconcelos e Sá, portadora do número de cartão cidadão [REDACTED] válido até 01/04/2029 e Leonor Maria de Carvalho Ventura Mesquita e Carmo, portadora do número de cartão cidadão [REDACTED] válido até 08/03/2029, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme Certidão Permanente com código de acesso n.º [REDACTED], válida até 13/11/2024. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Ato de adjudicação

Foi o presente procedimento adjudicado a 28 de março, e aprovado em minuta o presente contrato de aquisição de bens alimentares através de Cartão para Cabaz Alimentar no âmbito do Programa Beato Solidário, por deliberação de 28 de março do corrente ano; -----

CLÁUSULA 2.ª

Objeto

Foi este procedimento pré-contratual decidido por deliberação de 29 de fevereiro de 2024 e tem por objeto principal a aquisição de bens alimentares através de cartão para Cabaz Alimentar no âmbito do Programa Beato Solidário conforme Tabela A, em anexo ao caderno de encargos do procedimento. -----

CLÁUSULA 3.ª

Entrega dos objetos do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em Lisboa, no seguinte local: Rua de Xabregas, 67 – 1ª. andar, na Freguesia do Beato. -----
2. Sem embargo da data de entrega dos bens objeto do contrato, os mesmos só serão ativados, e aptos para utilização, após o respetivo pagamento pelo preço acordado.

CLÁUSULA 4.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é de até € 12.925,00 (Doze mil novecentos e vinte e cinco euros), menos o desconto de 1% efetuado pelo adjudicatário, durante o prazo de vigência definido na cláusula 6.ª. -----
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Junta de Freguesia do Beato (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças). -----
3. Serão deduzidas nos pagamentos a fazer pelo contraente público ao Segundo Outorgante as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas, no âmbito do Contrato, ao cocontratante. -----
4. Não há lugar a adiantamento de preço, não se admitindo também a revisão ou atualização do mesmo. -----

Handwritten marks: a stylized signature or initials and a small scribble.

CLÁUSULA 5.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Junta de Freguesia do Beato, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato. -----
3. De acordo com o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, é obrigatória a emissão de faturação eletrónica, assim, a Junta de Freguesia apenas reconhecerá esta faturação. -----
4. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia do Beato, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

CLÁUSULA 6.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens, previsto durante o mês de abril de 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

CLÁUSULA 7.ª

Ajustamentos às peças do procedimento

Não houve lugar a qualquer ajustamento às peças do procedimento. -----

CLÁUSULA 8.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada gestora do contrato: a Técnica Superior da Junta de Freguesia do Beato, [REDACTED], e como suplente a Técnica Superior, [REDACTED]. -----

CLÁUSULA 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do primeiro outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA 10.ª

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia do Beato de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

CLÁUSULA 11.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA 12.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e neste contrato, o Segundo Outorgante está sujeito às obrigações referidas na sua proposta, apresentada de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos. -----
2. São da responsabilidade de fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
3. O Segundo Outorgante é responsável pela realização de todos os trabalhos que pela sua natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente sejam considerados como preparatórios ou acessórios ao fornecimento em causa. -----

CLÁUSULA 13.ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato ou cumprimento defeituoso por causa imputável ao Segundo Outorgante, o contraente público pode exigir ao fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso. -----
2. Quando o somatório das penalidades aplicadas atingir um montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor contratual global do contrato, a contraente público reserva-se ao direito de optar, em qualquer momento, pela rescisão do contrato, nos termos e para os efeitos do caderno de encargos. -----
3. As penalidades serão notificadas ao Segundo Outorgante por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade. -----
4. O Segundo Outorgante será o único responsável pelos prejuízos causados pelo incumprimento defeituoso da obrigação bem como pelas indemnizações que, por esse facto, venham a ser devidas a terceiros. -----

5. A aplicação das penalidades efetuar-se-á mediante dedução do respetivo valor na fatura relativa ao período em que se tenha verificado a ocorrência do facto. -----
6. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores não prejudica o exercício, pelo contraente público, do direito à indemnização pelos prejuízos que o incumprimento do contrato e/ou o cumprimento defeituoso lhe vier a causar. -----
7. Toda e qualquer intervenção do Segundo Outorgante na execução do contrato que, por incúria ou não cumprimento do contrato e do caderno de encargos cause prejuízos a terceiros, será da sua inteira e exclusiva responsabilidade. -----

CLÁUSULA 14.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal que tenha jurisdição sobre o Concelho de Lisboa. -----

CLÁUSULA 15.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

Assim o disseram e reciprocamente aceitaram.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes tendo-se explicado o seu conteúdo e efeitos por quem o redigiu, dos quais se mostraram ficar cientes, sendo por isso assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados.

Feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, e entregue a cada uma das partes.

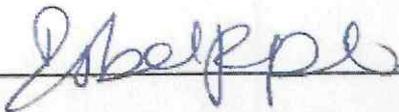
Lisboa, 15 de abril de 2024

O Primeiro Outorgante



Silvino Esteves Correia

O Segundo Outorgante



Isabel de Mendonça Ferreira Pinto Vasconcelos e Sá

O Segundo Outorgante



Leonor Maria de Carvalho Ventura Mesquita e Carmo